

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**GIULLIANA GADELHA PEREIRA**

**ENGENDERING LEGAL HISTORY: Mulheres e o Código Penal na  
segunda metade da década de 40.**

Curitiba, dezembro de 2018

**GIULLIANA GADELHA PEREIRA**

**ENGENDERING LEGAL HISTORY: Mulheres e o Código Penal na  
segunda metade da década de 40.**

Monografia apresentada ao Curso de  
Direito da Universidade Federal do Paraná,  
como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Direito, orientado  
pelo Prof. Dr. WALTER GUANDALINI  
JÚNIOR.

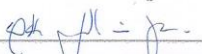
Curitiba, dezembro de 2018

TERMO DE APROVAÇÃO

GIULLIANA GADELHA PEREIRA


**ENGENDERING LEGAL HISTORY: Mulheres e o Código Penal  
na segunda metade da década de 40.**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



WALTER GUANDALINI JÚNIOR  
Orientador

Coorientador



PAULO RICARDO OPUSZKA  
Primeiro Membro



RUI CARLO DISSENHA - Núcleo de Prática  
Jurídica  
Segundo Membro



Ministério da Educação e do Desporto  
Universidade Federal do Paraná  
FACULDADE DE DIREITO

Ata da reunião da Comissão Julgadora da  
Monografia (Trabalho Final de Curso) do  
Acadêmico(a) **GIULLIANA GADELHA  
PEREIRA**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 13:00 horas, nas dependências do Setor de Ciências Jurídicas, reuniu-se a Comissão Julgadora da Monografia apresentada pelo(a) Acadêmico(a) GIULLIANA GADELHA PEREIRA, sobre o tema, "ENGENDERING LEGAL HISTORY: Mulheres e o Código Penal na segunda metade da década de 40.". A Comissão constituída pelos Senhores Professores, WALTER GUANDALINI JÚNIOR (Orientador), (Coorientador), PAULO RICARDO OPUSZKA e RUI CARLO DISSENHA - Núcleo de Prática Jurídica, atribuiu as seguintes notas respectivamente: 9,0 , 9,0 , 9,0 e \_\_\_\_\_; perfazendo a média igual a \_\_\_\_\_.

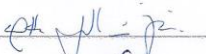
Obs.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Curitiba - PR, 04 de janeiro de 2019.

  
WALTER GUANDALINI JÚNIOR

Orientador

  
PAULO RICARDO OPUSZKA

1º Membro

  
RUI CARLO DISSENHA - Núcleo de Prática Jurídica

2º Membro



**Dedico** este trabalho à Olímpia Gadelha da Silva (*in memoriam*) e Antônio Augusto da Silva (*in memoriam*). **Bem como**, à Ruth Leonilda Zambão Pereira e Nilo Trindade Pereira. Amo vocês, com todo meu coração.

**Agradeço primeiramente a Deus**, pela vida e por todas as oportunidades até aqui. Em segundo lugar, ao meu orientador **Walter Guandalini Júnior**, por toda a paciência e compreensão demonstradas.

Imprescindível é agradecer aos meus pais, **Maria de Fátima Gadelha Pereira e Lincoln Nilo Pereira** por toda força, carinho e exemplo de resiliência, que me foram emprestados para a concretização deste sonho, que se materializa neste Trabalho de Conclusão de Curso.

Agradeço também a minha irmã caçula, Dodô, pela paciência e pelo companheirismo de ler e revisar o texto, de ficar comigo madrugada adentro enquanto eu revisava fichamentos e escrevia. Uso da sua pessoa, **Giovanna Gadelha Pereira**, para agradecer a todos da nossa família, tias e tios, primas e primos que estavam preocupados e ansiosos pelo desfecho deste trabalho. Em especial, contudo agradeço minha madrinha **Nádia Maria Pereira Silva** e padrinho **Orlando Silva**; bem como minhas tias **Conceição Gadelha, Guadalupe Gadelha e Zenaide Gadelha**.

Assim, se nossa vida é mais feliz quando se tem amigos, é fundamental que eu agradeça a estes também, pois que foram compreensivos nas minhas ausências, e ofereceram sempre os melhores conselhos que tinham quando o 5º ano pareceu impossível.

Segue, portanto meu agradecimento sincero às meninas da Turma da Árvore, minhas amigas de CMC, que mesmo nos vendo pouco ainda se mostram incrivelmente presentes nas situações mais importantes, nominalmente: **Bárbara, Brenda Aline, Júlia Caldas, Laressa, Leda, Maria Carolina e Mari**.

Impossível seria deixar de agradecer às irmãs que o direito me proporcionou, sem vocês esses últimos dois anos teriam sido muito difíceis; **Bruna Werlang, Isadora Ried e Nathaly Andrade** vocês sempre serão minha segunda família.

Seria irreal falar de amigos e não mencionar um que me ajudou tanto, que ficou irritado comigo quando os artigos da faculdade não saíam, e me acompanhava nas reuniões do grupo de estudos aos sábados, **Evandro Leonel**, você é um mentor e uma inspiração, e vai sempre ter uma amiga em mim.

Ainda, impera prestar meus agradecimentos a todos na Secretaria dos Departamentos do Curso de Direito, em especial à **Claudia Bitencourt Valle** por toda a ajuda e compreensão demonstradas.

Já finalizando os agradecimentos, é certo que não estaria aqui hoje sem a ajuda de toda a equipe da **Associação Benficiente Caminheiros do Bem**, por todas as horas de conversas, pelas palestras sempre certas e por todo o carinho que recebi de forma geral; deixo meus agradecimentos a todos, em especial ao **Armando Menezes, Paulo e Ricardo Malucelli**. Espero poder um dia ajudar alguém como vocês fizeram por mim.

Por fim, e tendo prestado uma contribuição essencial ao trabalho, agradeço à toda a equipe do Museu da Justiça do Paraná e do CEDOC, nominalmente ao sr. **Fernando Mäder**, pela disponibilidade de tempo e auxílio com o levantamento dos casos, bem como por um ambiente alegre e prestativo para a efetivação da pesquisa.

"A esperança de que, nas gerações futuras do Brasil, ela [a mulher] assumirá a posição que lhe compete nos pode somente consolar de sua sorte presente."  
**Nísia Floresta, Opúsculo Humanitário, 1853.**

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Data dos Acórdãos.....	29
Tabela 2 - Tipos de Ação .....	30
Tabela 3 - Forma de Decisão.....	30
Tabela 4 - Resultado da Ação.....	31
Tabela 5 - Categorias Penais identificadas .....	32
Tabela 6 - Tipos penais identificados .....	32
Tabela 7 - Atenuantes e Agravantes .....	33
Tabela 8 - Penas estabelecidas .....	35

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Censo de apenados em 1934 .....	14
Figura 2 - Censo de apenados em 1907 .....	14
Figura 3 - Censo de apenados em 1945 .....	27
Figura 4 - Censo de apenados em 1946 .....	27
Figura 5 - Censo de apenados em 1947 .....	28
Figura 6 - Excerto do Caso de Infanticídio .....	35

## LISTA DE ABREVIATURAS

- Art. - Artigo
- CP - Código Penal Brasileiro
- CPP - Código de Processo Penal Brasileiro
- TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná

## RESUMO

Este trabalho busca apresentar uma nova perspectiva dentro da história do direito e dentro da história do direito penal, trazendo um recorte de gênero. Seguindo os preceitos teóricos do movimento de História das Mulheres, implementa-se a teoria na busca de casos reais, num movimento de integrar a história do direito com a realidade social daquele contexto histórico. Pretende-se, com este trabalho, uma intersecção entre o movimento de História das Mulheres, da Nova História e da micro-História, para analisar os casos encontrados no TJPR em que as mulheres figuraram no polo passivo do poder punitivo Estatal. Para em seguida retratar os vinte e oito casos em que mulheres foram julgadas pelo Tribunal de Apelação do Paraná, entre os anos de mil novecentos e quarenta e cinco, até mil novecentos e quarenta e sete. Comentando acerca da criminologia da época, que retratava as mulheres como dóceis e pouco propensas à criminalidade, ao mesmo tempo que discorre sobre os crimes de mão própria que fariam das mulheres as autoras. Questiona-se inicialmente se havia mulheres encarceradas no estado do Paraná no início do novo Código Penal, e em caso afirmativo quais crimes elas cometiam mais. A hipótese inicial do artigo é que as mulheres cometeriam mais os crimes de mão própria, ou seja, infanticídio e aborto. A pesquisa se justifica dada a necessidade de integrar à história das mulheres com a do direito, em especial de inserir esse contraponto – que é a história das mulheres- dentro da história do direito penal, buscando identificar quem eram as mulheres criminalizadas.

**Palavras-chave:** Engendering Legal History, Direito Penal, Mulheres Brasileiras.

## ABSTRACT

This paper seeks to present itself as a new perspective within the Women's History movement, Legal History and Criminal Law, bringing a gender concept towards it. Following the theoretical precepts of the Women's History movement., Within the search for real cases, those theories were implemented, in a perspective to integrate the history of law with the social reality of that historical context. To do so, the article makes an initial analysis of the thesis of engendering legal history, women's history and the Annales School. It starts with the explanation for the paper's title selection. Then, it proceeds with an analysis of thirty cases the Court of Appeal of Paraná, tried between the years of nineteen hundred and forty-five, to nineteen hundred and forty-seven, in which The Court sentenced Women for the commitment of crimes. Commenting on the criminology of the time, which portrayed women as docile and not prone to crime, while discussing the crimes of their own hand that would make the women the authors. It's questioned initially if there were women incarcerated in the state of Paraná at the beginning of the new Criminal Code, and if so, which crimes they committed more. The initial hypothesis of the article is that women would commit more crimes of their own, like infanticide and abortion. The research is justified given the need to integrate the history of women with the law, especially to insert this counterpoint - which is the history of women - within the history of criminal law, seeking to identify who were criminalized women

**Keywords:** Brazilian Women. Criminal Law, Engendering Legal History.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2. JUSTIFICATIVAS PARA O TRABALHO</b> .....	13
<b>3. A HISTÓRIA, MULHERES E AS PESQUISAS DE GÊNERO</b> .....	19
3.1 AS MULHERES COMO CAMPO DE ESTUDO HISTÓRICO.....	21
3.2 HISTÓRIA DAS MULHERES OU PERSPECTIVA DE GÊNERO .....	21
3.3 ESTUDOS DE VIOLÊNCIA E GÊNERO .....	23
<b>4. ACÓRDÃOS DO TJPR ENTRE 1945 A 1948</b> .....	27
4.1 LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO REALIZADO .....	29
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	39
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	41

## 1. INTRODUÇÃO

O trabalho se propõe como uma pesquisa dentro do modelo de *Engendering Legal History*, focando na história das mulheres no direito penal na década de 40, trazendo ao final do artigo a pesquisa empírica acerca dos casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Segundo pontua António Manuel Hespanha (2015, p. 13), em seu livro *Cultura Jurídica Europeia*, o ensino da história do direito pode servir a diversos propósitos; pode dar um certo requinte às argumentações jurídicas, aumentar o poder de convencimento de alguém ou até mesmo conferir legitimidade para outra disciplina.

Contudo, este trabalho vai em sentido diverso e se baseia no posicionamento crítico do ensino e pesquisa em história do direito, segundo a lente teórica colocada pelo professor Hespanha de que a missão da história do direito é de "*problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas, ou seja, o de que o direito de nossos dias é o racional, o necessário, o definitivo*" (HESPANHA, 2015, p.13).

Nesse sentido, este artigo busca trazer um viés de gênero para o estudo da disciplina do direito penal, e da historiografia do direito no Brasil.

O atual código penal, ~~decreto~~ ~~lei~~ ~~decreto-lei~~ nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, entrou em vigor em todo o território nacional em 1941, passou ao longo dos anos por inúmeras reformas e atualizações, contudo, foi uma constante em diferentes períodos constitucionais.

Assim, considerando a longa duração do diploma legal coube os seguintes questionamentos: de que modo o Direito Penal da década de 40 enxergou os crimes cometidos pelas mulheres; como os Magistrados julgavam os casos quando o polo ativo do delito era ocupado por elas; por fim, os tipos penais que elas incidiam eram em sua maioria aqueles de mão própria? -Todas essas são questões que este artigo pretende elucidar, através de uma análise dos casos paranaenses, julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Código de campo alterado

## 2. JUSTIFICATIVAS PARA O TRABALHO

### 1.1 TEMA

O presente trabalho versa sobre as Mulheres e o Código Penal de 1940, numa perspectiva de “*engendering legal history*” (BATLAN, 2005, p. 823). Conforme consta no título, para dar o sentido deste trabalho, faz-se necessário integrar a história do direito àquela das mulheres.

Ao mesmo tempo, busca-se incluir uma parcela da população que estava afastada do fazer histórico, assim o “*engendering legal history*” reconstrói o paradigma vigente, colocando novos contornos aos acontecimentos do passado. (BATLAN, 2005, p. 823)

O termo, cunhado por Felice Batlan, no seu texto de mesmo título, em 2005 (p. 823), propõe reconstruir a história do direito vigente segundo uma perspectiva da teoria feminista de gênero. O objetivo principal do movimento é ressignificar a história do direito, para que ela englobe também a história das mulheres em cada período histórico.

Nesse sentido, fica justificada a inclusão do termo no título do presente trabalho, pois que é a lente teórica usada para fazer o recorte histórico do presente artigo, e também o fundamento que lhe dá base.

Analisa-se nesse artigo, desta forma, o papel das mulheres que foram levadas ao Judiciário por serem consideradas autoras de delitos, entre os anos de mil novecentos e quarenta e cinco e mil novecentos e quarenta e sete, no estado do Paraná.

A escolha geográfica se deu por dois fundamentos, o primeiro é a possibilidade física de análise dos autos, como os processos daquela época são físicos e manuais, seria impossível a análise de todos os acórdãos do Brasil com uma pesquisadora apenas. O segundo fundamento de escolha do Paraná é baseado em um censo de mil novecentos e trinta e quatro, realizado pelo Conselho Penitenciário

Formatado: Nível 2, Recuo: À esquerda: 0 cm,  
Deslocamento: 0,75 cm

do Brasil, que identificou nenhuma mulher encarcerada no Estado naquele ano, conforme a Figura 01.

Figura 1 - Censo de apenados em 1934

REPRESSÃO									
I — Movimento carcerário, segundo as Unidades Federadas									
2. Número de condenados existentes em 30 de junho de 1934									
a) Agrupamento segundo a procedência da condenação e o sexo									
UNIDADES FEDERADAS	NÚMERO DE CONDENADOS								
	Total	SEGUNDO O ORGÃO DA CONDENACÃO			SEGUNDO O SEXO		Menores (de 18 a 20 anos)		
		Pela justiça federal	Pela justiça local	Pela justiça militar	Homens	Mulheres			
Distrito Federal	683	—	609	70	660	10	13		
Alagoas	137	—	137	—	159	2	16		
Amazonas	18	—	18	—	18	—	—		
Bahia	355	—	355	—	302	2	51		
Ceará	253	—	253	—	224	7	22		
Espírito Santo	145	—	145	—	127	2	16		
Goiás	35	—	35	—	30	—	5		
Maranhão	157	—	157	—	152	5	—		
Mato Grosso	53	—	53	—	45	1	7		
Minas Geraes	966	—	966	—	817	9	79		
Pará	56	—	56	—	56	—	—		
Paraíba	248	4	244	—	213	3	32		
Paraná	105	3	103	—	101	—	1		
Pernambuco	855	—	855	—	870	15	—		
Piauí	153	—	153	—	140	1	12		
Rio de Janeiro (3)	129	3	126	—	111	2	16		
Rio Grande do Norte	124	1	123	—	123	1	20		
Rio Grande do Sul (4)	411	1	409	1	385	10	16		
Santa Catarina	107	—	107	—	88	3	16		
São Paulo	1 093	12	1 091	—	1 091	3	9		
Sergipe	53	—	53	—	52	—	1		
Território do Acre	35	—	35	—	34	—	1		
<b>BRASIL</b>	<b>6 212</b>	<b>28</b>	<b>6 113</b>	<b>71</b>	<b>5 808</b>	<b>76</b>	<b>328</b>		

Fonte: Anuário estatístico do Brasil 1937. Rio de Janeiro: IBGE, v. 3, 1937.

Em mil novecentos e sete foi realizado também um censo acerca da população encarcerada no país, e há a classificação por sexo, conforme demonstrado na Figura 02 abaixo.

Figura 2 - Censo de apenados em 1907

REPRESSÃO												
I — Movimento carcerário, segundo as Unidades Políticas												
2. Número de condenados — 1907												
UNIDADES POLITICAS	NÚMERO DE CONDENADOS											
	VINDOS DO ANO PRECEDENTE			ENTRADOS DURANTE O ANO			SAÍDOS DURANTE O ANO			PASSADOS PARA O ANO SEGUINTE		
	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total
Distrito Federal	241	60	301	192	73	265	122	22	144	311	111	422
Alagoas	4	—	4	10	—	10	2	—	2	12	—	12
Amazonas	—	—	—	46	—	46	3	—	3	43	—	43
Bahia	292	—	292	79	—	79	57	—	57	314	—	314
Ceará	122	2	124	16	—	16	22	—	22	186	2	188
Espírito Santo	1	—	1	17	—	17	1	—	1	17	—	17
Goiás	30	—	30	—	—	—	—	—	—	30	—	30
Maranhão	32	1	33	4	—	4	5	—	5	31	1	32
Mato Grosso	3	1	4	—	—	—	—	—	—	3	1	4
Minas Geraes	191	4	195	245	7	252	102	3	105	334	8	342
Pará	190	7	197	40	1	41	46	2	48	184	6	190
Paraíba	72	1	73	12	—	12	21	—	21	63	1	64
Paraná	64	3	67	15	1	16	14	—	14	65	4	69
Pernambuco	437	7	444	177	3	180	58	—	58	566	10	566
Piauí	85	5	90	32	2	34	6	—	6	111	7	118
Rio de Janeiro	49	2	51	84	—	84	58	2	58	77	—	77
Rio Grande do Norte	27	—	27	3	—	3	1	—	1	29	—	29
Rio Grande do Sul	473	16	489	90	—	90	85	4	89	478	12	490
Santa Catarina	28	2	30	13	—	13	—	—	—	41	2	43
São Paulo	597	8	605	267	14	281	206	8	214	618	14	632
Sergipe	134	3	137	6	—	6	20	1	21	120	2	122
<b>BRASIL</b>	<b>3 032</b>	<b>122</b>	<b>3 154</b>	<b>1 348</b>	<b>101</b>	<b>1 449</b>	<b>827</b>	<b>42</b>	<b>869</b>	<b>3 553</b>	<b>181</b>	<b>3 734</b>

Fonte: Anuário estatístico do Brasil 1936. Rio de Janeiro: IBGE, v. 2, 1936.

Ressalta-se embora existissem quatro mulheres encarceradas no Estado do Paraná no início do século XX, tal número reduziu a zero em mil novecentos e trinta e quatro, ambas as taxas representam um número bem reduzido de casos. Tal

evidência gerou o questionamento de que se essa taxa se manteria no período de vigência do código seguinte.

A escolha temporal é baseada em dois aspectos de suma relevância, que afetaram o meio jurídico e acadêmico. O primeiro é que em mil novecentos e quarenta e cinco entra em vigor a Carta das Nações Unidas<sup>1</sup>, que em seu art.1, III estabelece a não discriminação entre homens e mulheres.

Ademais, o segundo motivo que quando foi iniciada a análise dos acórdãos do TJPR notou-se que entre mil novecentos e quarenta e um, ano do início da vigência do Código Penal, a mil novecentos e quarenta e quatro os acórdãos discutiam sobre os crimes previstos pelo código penal anterior e, portanto, fora da área temática do trabalho.

Somente em mil novecentos e quarenta e cinco temos uma consistência dos acórdãos, no sentido de ser o primeiro ano em que todos os casos em que as mulheres foram condenadas terem sido julgados com base no Novo Código Penal.

A partir desta consistência, em mil novecentos e quarenta e cinco, era a pretensão inicial do artigo analisar os acórdãos até o final da década, pois que em mil novecentos e quarenta e nove, obra de grande importância filosófica foi lançada, qual seja “O segundo Sexo” de Simone Beauvoir, tal texto modificou o campo de estudo tendo sido concebido, até os dias atuais, como ícone central da filosofia moderna que abarcou as pesquisas de gênero. Contudo, da análise das fontes primárias foi verificado um número de casos maior que o esperado, levando-se em conta os censos de condenadas, por regiões da federação, no período do código anterior, explanados pelas Figuras 1 e 2.

Desta forma, a hipótese inicial da pesquisa, de que poucos seriam os casos referentes às mulheres criminosas, se mostrou incorreta. Muito embora vinte e oito

---

<sup>1</sup> Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são:

III. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, **sem distinção de raça, sexo, língua ou religião – grifos nossos.**

casos não seja um número elevado, para o período de três anos, optou-se por fazer esse recorte temporal e analisar todos os julgados, do que incluir um período maior e ter que recorrer a uma amostragem.

## 1.2 OBJETIVOS

Assim o objetivo geral deste trabalho é dar continuidade às investigações históricas acerca das mulheres e o direito dentro do cenário nacional, focando especialmente no direito penal entre o início do código penal, em mil novecentos e quarenta e cinco até mil novecentos e quarenta e sete, identificando nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Paraná, como os Juízes procediam ante um caso que figurava uma mulher como criminosa, se eles abrandavam as penas, ou se faziam medida em sentido oposto, quais eram os crimes que elas incorreram no período.

Busca-se contar a história cotidiana dessas mulheres do passado, das mães que cometeram infanticídios, das empregadas domésticas que furtaram o relógio da casa em que trabalhavam para ir à uma festa, entre tantas outras paranaenses que foram acusadas nestes três anos de análise.

Conforme coloca Cezimbra (2015, p. 145-146) as teorias críticas da criminalidade feminina são recentes, tendo surgido após a 3ª geração do movimento feminista. Assim, durante os primeiros anos do código criminal, as teorias biológicas da criminalidade eram as mais difundidas, representam esse movimento criminológico os trabalhos de Ferri e Lombroso.

Nesse ponto cabe ressaltar que os autores se dedicaram não só a explicar a criminalidade masculina com o célebre "*L'uomo Delinquente*", como também a feminina com "*La Donna Delinquente: la prostituta e la donna normale*".

Neste, a criminalidade feminina é condicionada a um déficit de inteligência por parte das delinquentes que vão contra ao papel hegemônico da mulher normal, que deveria ser feminina e recatada e principalmente dócil.

Assim, as teorias biológicas se respaldavam na ideia de que as mulheres normais eram seres inferiores, mas as criminosas apresentavam problemas psíquicos ainda maiores, pois que não compreendiam seu papel dentro da sociedade e

**Comentado [WGJ1]:** Essa estrutura de "tema", "objetivos", está muito mais próxima de um projeto de pesquisa que de uma monografia.

**Formatado:** Recuo: Primeira linha: 1,5 cm

tentavam replicar modelos masculinos como o da agressividade que levava à delinquência. (LOMBROSO e FERRERO, 1895, p. 122)

Desta monta, resta claro que falar sobre poder punitivo é falar também das mulheres e, portanto, é a finalidade deste artigo promover uma história do direito que abarque também a micro-história delas.

### 1.3 METODOLOGIA

Utilizou-se duas bases metodológicas; a primeira foi a pesquisa de casos jurídicos concretos utilizando-se do método indutivo. Os casos analisados foram um total de vinte e oito em que se identificou mulheres como polo ativo no cometimento de crimes.

Tais casos são referentes à acórdãos, ou seja, em segunda instância, de todo o Estado do Paraná, entre os anos de mil novecentos e quarenta e cinco e mil novecentos e quarenta e sete.

~~Ao passo que num segundo momento há análise de doutrina de Jorge Severiano Ribeiro, ilustre advogado do Ceará que atuou no Rio de Janeiro na seara criminal, especificamente no Tribunal do Júri. Ribeiro, escreveu uma série de livros comentando o então novo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Fato este que proporciona um olhar único sobre os tipos penais, e para a teoria criminológica vigente na época dos acórdãos.~~

O método de análise empregado é o estabelecido pela Escola dos Annales, num esforço multidisciplinar para abranger outras áreas do conhecimento, e de proporcionar uma micro-História, chegando a conclusões parciais de um tema específico que envolve o direito, mas também a própria história e os estudos de gênero.

Coloca Carlo Ginzburg que a micro-História italiana surge na década de setenta, fortemente influenciada pela escola da Nova História Francesa, de Braduel e Marc Block, ao mesmo tempo que está conectada à História Social. (GINZBURG, 1993, p. 10)

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,5 cm

Comentado [WGJ2]: Referências?

Por que só ele? Ninguém mais escreveu sobre o tema na época?

É movimento historiográfico que analisa de forma focada fenômenos locais, percebendo sua conexão com a totalidade e com o entendimento da história global, contudo mais que proporcionar uma história local, o movimento da micro-História italiana preocupa-se com as contradições, com as faltas e lacunas da história tradicional. (GINZBURG, 1993, p. 33)

Assim, em conformidade com o que estabelece António Manuel Hespanha é imperativo olhar o direito frente à sociedade, o que *“leva a uma história do Direito intimamente ligada à história dos diversos contextos (cultura, tradições literárias, estruturas sociais, convicções religiosas) com os quais (e nos quais) o direito funciona”*. (HESPANHA, 1997, p. 23)

Desta forma passa-se à análise de como a História das Mulheres foi construída, para em seguida analisar como o Direito penal enfrenta as questões de gênero, e por fim seguir-se à análise da segunda parte deste artigo em que efetivamente se trás os julgados do TJPR.

### 3. A HISTÓRIA, MULHERES E AS PESQUISAS DE GÊNERO

O cenário internacional é repleto de pesquisas de gênero dentro da história do direito, enquanto no ambiente brasileiro esses estudos ainda se mostram esparsos. Baseando-se no movimento “*Feminist Legal History*” (THOMAS, 2011, p. 1) trazido pelos Estados Unidos da América, a pesquisa busca incluir as mulheres dentro da história do direito possui diversas vertentes: busca retratar mulheres que marcaram sua época, ou ainda, grupos e movimentos que se preocupavam com causas importantes de gênero, mostrar mudanças legislativas vindas dos movimentos feministas e até mesmo retratar como o gênero afetava as relações de poder dentro do direito.

Ressaltam as autoras, que a história do direito e as mulheres, ainda é nos Estados Unidos, de alguma forma esquelética, pois que campo de atuação relativamente novo. Contudo, é uma busca histórica para rememorar as posições assumidas pelas mulheres de outros períodos, de como elas alteraram o direito positivado e o readequaram a suas necessidades. (THOMAS, 2011, p. 4)

Naquele país, surgem os movimentos de Women Studies como cátedras nas universidades, Derrida em sua palestra Women in Beehive é questionado acerca da necessidade de tais disciplinas, como forma autônoma da produção de conhecimento, especificamente no campo da História ao que coloca:

A história que se pode escrever dos estudos sobre as mulheres pertence também ao movimento; não é uma metalinguagem, e irá atuar, tanto como um movimento conservador quanto como um movimento subversivo [...] não há uma interpretação teoricamente neutra da história dos estudos sobre as mulheres. A história terá um papel atuante. (DERRIDA, 2005, p. 156)

O autor, pontua, portanto, que a própria inexistência ou mesmo a resistência na formação da história das mulheres é significativa para o movimento acadêmico, tendo significados profundos. Na mesma linha, coloca-se Louise Tilly (1990, p. 149) que estabelece uma analogia entre o conceito de história definido por Marc Bloch, a fim de definir o que seria a história das mulheres: “a ‘*ciência dos homens no tempo*’

(...) *pode ser transposta e ajustada ao sexo, definindo a história das mulheres como 'a ciência das mulheres no tempo'.* " (TILLY, 1990, p. 149)

Seguindo o pensamento de Simone Beauvoir (2016, p. 11), de que ser mulher perpassa uma construção social, o estudo da história das mulheres reflete diretamente sobre a história dos homens, o contraponto entre feminilidade e masculinidade gera e dá substância às relações de poder.

Tais relações produzem efeitos dentro do campo do direito, conforme explana Zaffaroni (2013, p. 18-30) existem duas formas de coerção que são basilares ao direito; uma que é representada por um poder lesivo que afasta um risco iminente, regulada pelo direito administrativo, e outra que repara práticas lesivas às vítimas, que se insere no âmbito do direito civil. Porém, o poder punitivo, segundo o prof. Raúl Zaffaroni, começa quando o Estado substitui a vítima do ato lesivo; esta esfera do direito que é sintetizada nas questões criminais, da criminologia e do direito penal, é área em que o Estado exerce o maior poder sobre seus cidadãos, o poder punitivo foi e é:

o instrumento de verticalização social que permitiu a Europa nos colonizar. (...) Como o punitivo é a chave do poder planetário, o que se diz a seu respeito não é resultado de uma busca ingênua de conhecimentos, de curiosidade científica desinteressada em âmbitos acadêmicos, mas sim que se defronta com o cerne da expansão colonial. (ZAFFARONI, 2013, p. 25)

Nesse sentido, trazer questões do feminino para a história do direito penal é dar voz para uma parcela da sociedade que foi negligenciada pelo curso padrão da história, pensando numa história linear positivista que sempre retratou os grandes homens, os vencedores das guerras, os políticos etc.

O conhecimento histórico tornou-se relativo, tanto a uma determinada época do passado, como a uma dada situação do historiador no tempo, o qual procura interpretar os processos de mudança através de um conhecimento dialético. Tal panorama tornou mais factível a integração da experiência social das mulheres na história, já que sua trama é tecida basicamente a partir do cotidiano, e não de pressupostos rígidos e de grandes marcos. (DIAS, 1992, p. 43-44) apud APUD (SOIHET e PEDRO, 2007, p. 285) SOIHET e PEDRO, 2007, p. 285

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

### 3.1 AS MULHERES COMO CAMPO DE ESTUDO HISTÓRICO

Coloca Carla Pinsky (2009, p. 159) que foi a partir da década de setenta que a historiografia brasileira começou a olhar para questões das mulheres e de gênero ao tentar inserir a história delas dentro da narrativa hegemônica. Pontua a autora, que tal movimento veio calcado na difusão dos pensamentos da “*Nouvelle Histoire, Social History, Cultural History e Estudos da População (...) atenção às mulheres do passado e o reconhecimento de que a condição feminina é constituída histórica e socialmente*”. (PINSKY, 2009, p. 160)

Ao mesmo tempo, coloca que tais preocupações encontram fundamento ainda hoje, pois que se faz necessário vincular a “*construção social das diferenças sexuais*” (PINSKY, 2009, p. 162) com o fazer histórico.

Coloca Rachel Soihet (2007, p. 285) que o crescimento de novos campos da historiografia, como a Nova história, a história cultura propiciaram a interdisciplinaridade ~~-(principalmente com a antropologia e filosofia)-~~ necessária para se construir uma História das Mulheres, pois que é desta visão fragmentada da história que cuida dos cotidianos e pequena história que se pode ter um campo de análise para a construção desta nova área de pesquisa. ~~“Nos Estados Unidos, onde se desencadeou o referido movimento (...) as reivindicações das mulheres provocaram uma forte demanda por informações, pelas estudantes, acerca de questões que estavam sendo discutidas” (SOIHET e PEDRO, 2007, p. 285)~~

**Formatado:** Fonte: Não Itálico

**Formatado:** Número de página, Verificar ortografia e gramática

### 3.2 HISTÓRIA DAS MULHERES OU PERSPECTIVA DE GÊNERO

Cabe fazer uma diferenciação entre as pesquisas de gênero e o que foi denominado História das Mulheres. Assim:

Gênero tem sido, desde a década de 1970, o termo usado para teorizar a questão da diferença sexual. Foi inicialmente utilizado pelas feministas americanas com vistas a acentuar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição ao

determinismo biológico implícito no uso de termos como "sexo" ou "diferença sexual". (AGUIAR, 1997, p. 101)

Ou seja, usar o termo gênero remete a uma historicidade. É uma categoria de análise que incumbe ao historiador a pesquisa sem “*definições preestabelecidas com relação aos significados ligados às diferenças sexuais*”. (PINSKY, 2009, p. 164)

Pode remeter às condições de desigualdade, a manifestações e a ideias sobre sexualidade, maternidade, paternidade; às relações familiares ou de trabalho; às ideias veiculadas pelos meios de comunicação. Pode tratar das manifestações subjetivas ou dos discursos científicos (da Medicina, da História, da Biologia). Isso porque as representações de gênero estão presentes – sendo construídas, reproduzidas e contestadas – em vários espaços. (PINSKY, 2009, p. 164)

Enquanto às pesquisas referentes à história das mulheres, uma vez constituído o campo de fazer histórico, surgiu conforme colocou Joan Scott (1986, p. 1155-1156) a contribuição de desacreditar que a história que usava o “homem” como ser humano universal estava completa. Na medida que os estudos foram sendo publicados, percebeu-se que a visão tradicional do ser humano universal, não comportava parcela da população, de forma que uma história das mulheres era necessária.

A história das mulheres, — com suas compilações de dados sobre as mulheres no passado, com suas afirmações de que as periodizações tradicionais não funcionavam quando as mulheres eram levadas em conta, com sua evidência de que as mulheres influenciavam os acontecimentos e tomavam parte na vida pública, com sua insistência de que a vida privada tinha uma dimensão pública, (SOIHET e PEDRO, 2007, p. 286), (SCOTT, 1992, p.86 apud SOIHET e PEDRO, 2007, p. 286)

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Ainda, a formulação deste campo autônomo do saber surge de maneira acentuada nos Estados Unidos, conquistando cadeiras permanentes no corpo docente de História, pela quantidade de artigos e livros sobre o tema já se constata como um movimento historiográfico internacional. “*A emergência da história das mulheres como campo de estudo envolve, nesta interpretação, uma evolução do feminismo para as mulheres e daí para o gênero; ou seja, da política para a história especializada e daí para a análise*”. (SCOTT, 2011, p. 67)

Neste sentido, coloca Scott, que a história das mulheres é necessária para integrar as mulheres à história, ao mesmo tempo que essa inserção é fundamental para corrigir os erros cometidos anteriormente. Porém, para que esse passo fosse dado, foi necessário criar novos conceitos, daí que surge o termo gênero como categoria de análise. Em que pese “*gênero foi o termo usado para teorizar a questão da diferença sexual. (...) a categoria [gênero], usada primeiro para analisar as diferenças entre os sexos, foi estendida à questão das diferenças dentro da diferença*”. (SCOTT, 2011, p. 89)

De outra sorte, o pensamento de gênero está ainda, muito atrelado com o que é produzido fora do Brasil, em lugares que o pensamento em gênero ou estudos de gênero já estão mais consolidados. Conforme [Rago](#):

Ao menos no Brasil, é visível que não há nem clarezas, nem certezas em relação a uma teoria feminista do conhecimento. Não apenas a questão é pouco debatida mesmo nas rodas feministas, como, em geral, o próprio debate nos vem pronto, traduzido pelas publicações de autoras do Hemisfério Norte. Há quem diga, aliás, que a questão interessa pouco ao “feminismo dos trópicos”, onde a urgência dos problemas e a necessidade de rápida interferência no social não deixariam tempo para maiores reflexões filosóficas. (RAGO, 1998, p. 3)

Desta sorte, já compreendendo a importância de se fazer uma história das mulheres no Brasil, imperativo é conectar o movimento com as pesquisas já realizadas dentro da seara criminal.

### 3.3 ESTUDOS DE VIOLÊNCIA E GÊNERO

Mary del Priore (2017, p. 7-10) coloca que apesar do Brasil ser considerado um país pacífico a violência é marcante em sua história.

Tal afirmação é verdadeira ao ponto que os estudos de violência e gênero não representam campo novo para a ciência social, de fato é campo teórico-metodológico que tem por fundamentos a pauta do movimento feminista, ao mesmo tempo que é campo linguístico ao ponto que designa ramos da atividade do Judiciário, da saúde e segurança pública. (BANDEIRA, 2014, p. 449):

Os estudos sobre a violência de gênero, especialmente aquela dirigida à mulher, constituem-se em um campo teórico-metodológico fundado a partir das reivindicações do movimento feminista brasileiro e internacional. Além disso, compõem um campo linguístico e narrativo, ao contribuírem para a nomeação e intervenção no fenômeno nas esferas da segurança pública, da saúde e do Judiciário. (BANDEIRA, 2014)

Formatado: Realce

Nesse aspecto é possível mencionar os textos da socióloga Heleieth I.B.

Saffioti, que foi a pioneira nesta área de estudo no Brasil, conforme: colocou (PINTO, 2014).

Formatado: Realce

Formatado: Normal, Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Começo por um paradoxo do livro e da posição de Saffioti: foi a primeira mulher a escrever um livro, dentro da academia, centrando sua análise na condição de dominação da mulher, ainda que se colocasse como não feminista devido aos pressupostos teóricos marxistas que adotava, o que chamo de segunda fase do feminismo bem-comportado brasileiro. (PINTO, 2014, p. 322)

Define Saffioti como a violência de gênero:

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência. (SAFFIOTI, 2001, p. 115)

Assim, Saffioti (1994, p.443) pontua que a violência é gerada como reação à uma contestação das mulheres ante o poder conferido aos homens, as mudanças estabelecidas pela tomada de consciência da cidadania feminina geram uma “*turbulência peculiar aos processos de transição*” (SAFFIOTI, 1994, p. 443).

~~Neste sentido, o estudo sistemático da violência dentro das ciências sociais é feito pela lente de violência institucional do Estado:~~

~~órgão central de controle, detendo o monopólio legítimo da violência para aplacar desordens sociais e ameaças à propriedade. A tradição de pesquisa nas~~

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

ciências sociais brasileiras não foge a esta perspectiva, sendo que a grande maioria dos trabalhos privilegia a violência estatal – violência institucional – e a administração da criminalidade por parte do Estado (...) é visível que o tema da violência é objeto de investigação atual e ocupa lugar relevante no campo sociológico desde as três últimas décadas do século XX. (BANDEIRA, 2014, p. 450) Na teoria sociológica clássica, a

à tona a violência contra a mulher como um problema presente na sociedade, e assim responsável pela abertura do campo de pesquisas da violência, para que se incluíssem os temas relativos ao gênero.

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt, Realce

Coloca Bandeira (2014, p. 450) que o movimento feminista foi o responsável por trazer à tona a violência contra a mulher como um problema presente na sociedade, e assim responsável pela abertura do campo de pesquisas da violência, para que se incluíssem os temas relativos ao gênero.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Neste sentido, o estudo sistemático da violência dentro das ciências sociais é feito, na maioria das vezes, pela lente de violência institucional do Estado, pois que é o detentor do aparato punitivo e detém o uso legítimo da violência. Os estudos das ciências sociais privilegiam desde a década de 70, como o Estado administra o uso desta violência (BANDEIRA, 2014, p. 450)

Percebe-se, portanto, um olhar voltado para a violência que as mulheres sofrem, em especial uma rica proliferação de conhecimentos no âmbito da violência de gênero.

Há poucas pesquisas, contudo, relacionadas com a criminalidade feminina dentro da história do direito. De outra sorte a criminologia debruçou-se diversas vezes sobre a criminalidade feminina, iniciando principalmente no movimento inquisitorial. (SANTOS, 2014, p. 18)

No que tange a repressão penal contra a mulher, a escola clássica opera uma verdadeira revolução em relação ao paradigma ao qual se contrapõe, na medida em que as ciências criminais, pela primeira vez, não voltam seus olhos para a condição feminina, opondo-se à dura perseguição realizada contra as bruxas nos séculos anteriores. Se por um lado isso tem certo caráter positivo, por outro lado isso significa que a liberdade e a limitação do sistema penal que a escola clássica garante não tem alcance algum, já que pouco significa para uma significativa parcela da humanidade. Em parte isso se

explica pelo fato de que a mulher, neste período, como já explicado em momento anterior, era definida unicamente em relação ao homem, mas não como indivíduo singular (MENDES, 2014 apud SANTOS, 2014, p. 27).

Na realidade mesmo em relação à criminologia percebe-se poucos estudos que analisam uma história do direito penal e criminológica no Brasil, de forma consistente os livros de direito penal reproduzem conteúdos uns dos outros usando a história daquele tipo penal ou daquele fenômeno jurídico como forma de legitimação, sem se aprofundar nas questões históricas. (ROORDA, 2016, p. 25)

A partir da virada promovida pela chamada Escola dos Annales que começa a se ter a consciência teórica da História que pode verdadeiramente interessar à história do direito e, por conseguinte, à criminologia, superando o estado de arte legalista e legitimante da ordem então dominante na disciplina. Liderada por Lucien Febvre e Marc Bloch, e desenvolvida em torno dos Annales d'histoire économique et sociale, esta escola, nas suas três (ou quatro) fases progressivamente foi aprofundando o método crítico, subvertendo as relações entre passado e presente, o conceito de documento, a atividade criativa do historiador e, acima de tudo, na sua pretensão de construção de uma "história de longa duração" e de uma "história total". (ROORDA, 2016, p. 26)

Toma-se por base, portanto, o fazer histórico de Mary del Priori, que indo de encontro ao estabelecido pela história das mulheres e sua intersecção com os debates de gênero, insere na tradição histórica brasileira do século XXI a história delas. Nesse sentido, coloca a autora: *"Muito se escreveu sobre a dificuldade de se construir a história das mulheres, mascaradas que eram pela fala dos homens e ausentes que estavam do cenário histórico. Esta discussão está [hoje] superada"*. (PRIORI, 2018, p. 8)

Neste sentido, a historiografia das mulheres é basilar para o presente trabalho, não numa perspectiva de violência de gênero em si, mas de uma pesquisa de em gênero e violência, na qual busca-se retratar o papel das mulheres na efetivação da violência.

#### 4. ACÓRDÃOS DO TJPR ENTRE 1945 A 1948

Conforme colocado por (ROORDA, 2016, p. 32) é necessário um fazer histórico relacional dentro do direito penal, ou seja a capacidade de perceber a história do direito penal como fenômeno complexo fora das teorias evolucionistas. Deve ser crítica ao modelo positivista, e base de pensamento e metodologia de análise para pesquisas futuras, que analisem o fenômeno punitivo como complexo.

Assim, busca-se nesse capítulo trazer os casos encontrados no TJPR relativos às mulheres criminosas.

No período a ser analisado, entre mil novecentos e quarenta e cinco a quarenta e sete o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística identificou onze mulheres encarceradas no 1º ano (Figura 3), dez mulheres no ano seguinte (Figura 4) e Y no último ano (Figura 5)

Figura 3 - Censo de apenados em 1945

REPRESSÃO															
I — RECLUSOS NAS PENITENCIÁRIAS DO PAÍS — 1945															
1. MOVIMENTO E CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS															
UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Vindos do ano anterior	En-trados	Fale-cidos	Sal-dos	RECLUSOS										
					EXISTENTES EM 31-XII										
					Total	Segundo o sexo			Segundo o estado conjugal			Segundo a instrução		Segundo os antecedentes	
	Mas-culino	Femi-nino	Sol-teiros	Casados	Víu-vo	Outros e igno-rado	Não sabendo ler nem escrever	Sabendo ler e escrever	Prima-rias	Rein-cidentes					
Acre	34	6	1	9	30	30	—	20	5	3	2	25	5	27	3
Amazonas	40	20	3	5	52	52	—	36	11	5	—	28	24	52	—
Pará	117	159	1	154	121	120	1	53	42	26	—	81	40	118	3
Maranhão	127	24	1	54	96	92	4	57	33	—	6	85	11	94	2
Piauí	92	64	2	60	94	94	—	36	54	3	2	79	15	89	5
Ceará	209	90	—	80	218	216	2	71	143	4	—	28	190	212	6
Rio Grande do Norte	92	19	—	143	68	68	—	42	24	1	1	48	20	62	6
Paraíba	357	105	10	86	366	366	—	191	160	15	—	226	140	366	—
Pernambuco	1003	839	8	982	872	869	3	529	318	25	—	601	271	732	140
Alagoas	254	249	—	295	208	195	13	130	50	18	10	145	63	—	—
Sergipe	120	34	—	44	110	108	2	71	31	6	2	52	58	98	12
Bahia (1)	410	113	2	162	359	359	—	254	80	15	10	194	165	334	25
Minas Gerais	673	266	9	264	666	666	—	294	313	59	—	277	389	697	69
Espírito Santo	156	46	2	78	122	122	—	63	50	9	—	38	84	86	36
Rio de Janeiro	143	60	3	70	130	130	—	83	41	6	—	43	87	99	31
Distrito Federal	900	909	16	1032	761	752	49	423	329	9	—	—	—	405	356
São Paulo (2)	1470	716	16	876	1295	1276	19	660	516	119	—	387	908	881	414
Paraná	502	366	10	446	412	401	11	229	167	16	—	167	245	391	21
Santa Catarina	202	84	—	86	99	99	1	111	80	8	—	81	118	175	24
Rio Grande do Sul (2)	1353	414	34	477	1256	1256	—	830	384	40	2	534	722	—	—
Mato Grosso	203	1967	—	2 003	167	166	1	119	37	11	—	61	106	167	—
Goiás	103	45	1	40	107	107	—	48	50	—	9	55	52	104	3
<b>BRASIL (4)</b>	<b>8 560</b>	<b>6 695</b>	<b>120</b>	<b>7 426</b>	<b>7 709</b>	<b>7 603</b>	<b>106</b>	<b>4 349</b>	<b>2 918</b>	<b>398</b>	<b>44</b>	<b>3 235</b>	<b>3 713</b>	<b>5 089</b>	<b>1 156</b>

Fonte: Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política e Serviço de Inquéritos, da Secretaria Geral do I.B.G.E., articulado com o Sistema Regional. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1946. Rio de Janeiro: IBGE, v. 7, 1947.

Figura 4 - Censo de apenados em 1946

I — RECLUSOS NAS PENITENCIÁRIAS DO PAÍS — 1946																	
1. MOVIMENTO E CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS																	
UNIDADES DA FEDERAÇÃO	RECLUSOS																
	Vindos do ano anterior	Entra-dos	Fale-cidos	Saídos	Existentes em 31-XII												
					Total	Segundo o sexo		Segundo o estado conjugal			Segundo a instrução				Segundo os antecedentes		
					Ho-mens	Mulhe-ras	Solteiros	Casados	Viovos	Outros igno-rado	Não sabendo ler nem escrever	Sa-bendo ler e escrever	Primá-rios	Reinci-dentes			
Guaporé	4	13	—	7	10	10	—	8	15	1	—	5	—	10	—		
Acre	30	8	—	13	25	25	—	13	10	2	—	1	17	24	1		
Amazonas	98	41	4	46	89	89	—	64	19	6	—	42	47	—	—		
Rio Branco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Para (1)	117	159	1	154	121	120	1	53	42	26	—	81	40	118	3		
Amapá	14	24	—	5	32	31	1	19	6	6	—	15	17	30	2		
Maranhão	96	65	1	56	104	100	4	85	14	5	—	95	9	102	2		
Flaú	94	—	—	—	116	115	1	—	—	—	—	—	—	—	—		
Ceará	244	149	2	153	238	237	1	70	163	5	—	59	179	231	7		
Rio Grande do Norte	68	178	2	137	107	106	1	76	25	—	6	62	45	—	—		
Parabá (1)	357	105	10	86	366	366	—	91	150	15	—	226	140	366	—		
Pernambuco	872	406	10	476	792	790	2	521	240	29	2	534	258	587	205		
Alagoas	208	479	4	284	399	394	5	72	155	2	170	249	150	294	105		
Sergipe	58	48	4	58	144	140	4	111	33	—	—	93	51	130	14		
Bahia (2)	399	144	5	128	370	370	—	250	90	14	16	195	175	337	33		
Minas Geras (1)	673	266	9	264	666	666	—	294	313	59	—	277	389	597	69		
Espirito Santo	122	45	—	43	124	124	—	68	45	11	—	40	84	88	36		
Rio de Janeiro	50	49	2	43	134	134	—	91	37	6	—	43	91	114	20		
Distrito Federal (1)	900	909	16	1032	761	752	49	423	329	9	—	—	—	405	356		
São Paulo (3)	1470	716	15	876	1295	1276	19	660	516	19	—	387	908	881	414		
Paraná	412	379	1	382	408	398	10	241	152	15	—	134	274	377	31		
Santa Catarina	199	69	2	94	172	172	—	82	82	6	2	73	99	151	21		
Rio Grande do Sul	817	1361	7	1384	787	761	26	19	4	3	761 (4)	13 (4)	13 (4)	26 (4)	—		
Mato Grosso	167	1847	—	1831	163	179	4	116	56	9	3	69	114	163	—		
Goiás	58	44	—	55	47	46	1	26	21	—	—	11	36	47	—		
<b>BRASIL (5)</b>	<b>7 667</b>	<b>7 504</b>	<b>95</b>	<b>7 698</b>	<b>7 490</b>	<b>7 361</b>	<b>129</b>	<b>3 553</b>	<b>2 512</b>	<b>343</b>	<b>966</b>	<b>2 711</b>	<b>3 141</b>	<b>5 098</b>	<b>1 319</b>		

Fonte: Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1947. Rio de Janeiro: IBGE, v. 8, 1948.

Figura 5 - Censo de apenados em 1947

I — RECLUSOS NAS PENITENCIÁRIAS DO PAÍS — 1947																	
1. MOVIMENTO E CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS																	
UNIDADES DA FEDERAÇÃO	RECLUSOS																
	Vindos do ano anterior	Entra-dos	Fale-cidos	Saídos	Existentes em 31-XII												
					Total	Segundo o sexo		Segundo o estado conjugal			Segundo a instrução				Segundo os antecedentes		
					Ho-mens	Mulhe-ras	Solteiros	Casados	Viovos	Outros igno-rado	Não sabendo ler nem escrever	Sa-bendo ler e escrever	Primá-rios	Reinci-dentes			
<b>Norte</b>																	
Guaporé	30	4	—	—	34	34	—	12	1	1	—	6	8	14	—		
Acre	25	11	—	6	30	30	—	19	9	2	—	13	20	29	1		
Amazonas	89	34	—	50	73	72	1	53	14	6	—	22	51	71	2		
Rio Branco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Para (1)	117	159	1	154	121	120	1	53	42	26	—	81	40	118	3		
Amapá	32	16	2	11	35	31	4	19	6	1	9	26	9	34	1		
<b>Nordeste</b>																	
Maranhão	104	67	1	37	133	130	3	109	16	8	—	120	13	128	5		
Flaú	116	101	1	71	215	213	2	—	—	—	235	—	—	—	—		
Ceará	238	127	2	93	270	268	2	78	150	8	4	60	210	262	8		
Rio Grande do Norte	107	104	1	105	105	102	3	65	29	5	6	56	49	101	4		
Parabá	371	121	1	72	419	408	11	293	105	13	8	303	118	405	14		
Pernambuco	792	601	5	602	786	765	21	163	298	25	300	550	236	634	152		
Alagoas (2)	208	479	4	284	399	394	5	72	155	2	170	249	150	294	105		
<b>Leste</b>																	
Sergipe (2)	58	48	4	58	144	140	4	111	33	—	—	93	51	130	14		
Bahia	370	117	2	133	352	352	—	242	80	29	10	211	141	312	40		
Minas Geras	630	209	7	217	615	615	—	308	259	48	—	232	383	554	61		
Espirito Santo	124	52	—	41	135	135	—	70	55	10	—	36	99	92	43		
Rio de Janeiro	140	50	1	64	125	125	—	64	53	8	—	40	85	101	24		
Distrito Federal	1 102	1 856	21	1 522	1 415	1 347	68	991	374	45	5	488	927	1 151	264		
<b>Sul</b>																	
São Paulo (3)	1 470	716	15	876	1 295	1 276	19	660	516	19	—	387	908	881	414		
Paraná	408	404	—	412	400	386	14	249	133	16	—	121	279	358	42		
Santa Catarina	172	41	1	57	155	155	—	95	48	4	8	64	91	140	16		
Rio Grande do Sul	792	1 985	14	1 948	815	780	35	577	213	24	1	298	517	775	40		
<b>Centro-Oeste</b>																	
Mato Grosso	163	2 168	—	2 092	259	252	7	172	62	8	17	70	169	259	—		
Goiás	47	180	—	111	116	113	3	52	61	3	—	21	95	113	3		
<b>BRASIL (4)</b>	<b>7 805</b>	<b>9 740</b>	<b>83</b>	<b>9 016</b>	<b>8 446</b>	<b>8 243</b>	<b>203</b>	<b>4 527</b>	<b>2 742</b>	<b>404</b>	<b>773</b>	<b>3 544</b>	<b>4 667</b>	<b>6 956</b>	<b>1 255</b>		

Fonte: Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1948. Rio de Janeiro: IBGE, v. 8, 1949.

#### 4.1 LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO REALIZADO

Nessa etapa da pesquisa foram realizadas visitas ao Tribunal de Justiça do Paraná, a fim de verificar os acórdãos criminais referentes aos anos de mil novecentos e quarenta e cinco até mil novecentos e quarenta e oito. Da análise dos livros de acórdãos criminais, foram identificados vinte e oito casos, sendo o primeiro de quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco e o último de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete.

Desta sorte passa-se à análise dos acórdãos, bem como ao levantamento estatístico auferido com os resultados.

Tabela 1 - Data dos Acórdãos

<b>ANO</b>	<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1945	11	39%
1946	9	32%
1947	8	29%

Fonte: [A autora](#) (2018).

Conforme extrai-se da Tabela 1 – Data dos Acórdãos, a maior parte dos casos, onze, foram acórdãos de mil novecentos e quarenta e cinco. Nessa análise percebe-se que em mil novecentos e quarenta e seis, foram encontradas nove decisões, e oito em mil novecentos e quarenta e sete.

A segunda tabela a ser trazida, versa sobre quais os recursos usados para as decisões encontradas. Entre mil novecentos e quarenta e cinco e quarenta e sete o então Novo Código de Processo Penal estabelecia como recursos ordinários, cabíveis aos tribunais de segunda instância: o Recurso em Sentido Estrito, a Apelação, os Embargos de Declaração e a Revisão Criminal.

Importa que nos casos de Recurso em Sentido Estrito e nas Apelações caberá ao tribunal reavaliar o caso como um todo. (BADARÓ, 2018, p. 870 e 881) Pontua-se que a Revisão Criminal é ação que visa desfazer a coisa julgada, mediante a comprovação de cláusulas taxativas estabelecidas pelo CPP. (BADARÓ, 2018, p. 1005)

Tabela 2 - Tipos de Ação

TIPOS DE AÇÃO	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL
Apelação Crime	19	68%
Embargos de Declaração	1	4%
Recurso Crime	4	14%
Revisão Criminal	4	14%

Fonte: [OA autora](#) (2018).

Conforme coloca a tabela, a maior parte dos acórdãos refere-se à Apelações Criminais, num total de dezenove casos.

Percebe-se que existiu apenas um Embargo de Declaração, que não foi conhecido pelo Tribunal, pois que a sentença estaria suficientemente clara e sem contradições que ensejassem o recurso. Não houve, portanto, caso de Recurso em Sentido Estrito dentre os casos analisados.

Ainda, dos dados coletados observa-se a maior incidência de delitos provenientes da comarca de Curitiba, com dez ocorrências, seguido por Rio Negro com três casos. As comarcas de Apucarana, Ipiranga, Jacarezinho e Lapa apresentaram dois casos cada. Enquanto Cambará, Colombo, Palmas, Palmeira, Reserva, Santo Antônio da Platina e Tomazina apenas um acórdão.

Desta sorte, as comarcas de Antonina, Araucária, Assaí, Campo Largo, Carlópolis, Castro, Cerro Azul, Clevelândia, Cornélio Procópio, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Imbituva, Irati, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Londrina, Mallet, Morretes, Paranaguá, Piraí do Sul, Pitanga, Ponta Grossa, Prudentópolis, Ribeirão Claro, São José dos Pinhais, São Jerônimo da Serra, São Mateus do Sul, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tibagi, União da Vitória e Wenceslau Braz não tiveram casos em que mulheres foram autuadas como criminosas entre 1945 e 1947.

Tabela 3 - Forma de Decisão

FORMA DE DECISÃO	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL
Dá provimento ao recuso, por unanimidade	8	29%

Dá provimento ao recurso, por maioria dos votos	3	11%
Nega provimento ao recurso, por unanimidade	16	57%
Nega provimento ao recurso, por maioria dos votos	0	0%
Não conhece o recurso	1	3%

Fonte: [Azeiteira](#) (2018).

Ressalta-se que em muitos dos acórdãos analisados não há uma sistematização das sentenças e de quais dados a mesma deveria conter. Há acórdãos em que os desembargadores mencionam o crime sentenciado em 1º de jurisdição, em muitos, contudo não há menção alguma. Por vezes os acórdãos explicitam se a sentença foi absolutória ou condenatória e qual a pena a ser aplicada, de outra sorte, muitos são os casos em que tal menção não é feita.

Assim, considerando essa especificidade apresentada pelas fontes, as tabelas a serem mostradas a seguir, exprimem quando os acórdãos não informam acerca dos tópicos em questão.

Tabela 4 - Resultado da Ação

RESULTADO	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL
Absolve a ré	5	14%
Anula a decisão do júri	3	8%
Condena a ré	8	22%
Confirma a sentença	13	36%
Recurso não conhecido	1	3%
Reforma a sentença	6	17%

Fonte: [Azeiteira](#) (2018).

Acerca da tabela *supra*, ressalta-se que alguns acórdãos confirmavam a sentença *ad quo* e mencionavam a absolvição ou condenação da ré, enquanto de outra sorte, muitos apenas mencionavam a reforma ou manutenção da sentença, sem informar se a mesma era absolutória ou condenatória, portanto na somatória dos

valores absolutos têm-se trinta e oito ocorrências. O que significa que em oito acórdãos somente estão presente os termos “reforma/confirmação da sentença” seguidos por “condenação/absolvição da ré”.

Tabela 5 - Categorias Penais identificadas

<b>CATEGORIAS</b>	<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Crimes contra a vida	7	25%
Crimes de Lesão Corporal	1	3%
Crimes contra a Honra	3	11%
Crimes contra o Patrimônio	3	11%
Não informado	14	50%

Fonte: [AΘ autora](#) (2018).

Ainda em relação aos crimes acusados há a identificação de que a maior incidência foi de furtos, seguidos pelos crimes de homicídio, infanticídio e injúria. Conforme:

Tabela 6 - Tipos penais identificados

<b>TIPO PENAL</b>	<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Art. 121, homicídio	2	7%
Art. 123, infanticídio	2	7%
Art. 129, lesão corporal	1	4%
Art. 139, difamação	2	7%
Art. 140, injúria	1	4%
Art. 155, furto	3	11%
Não informado	17	60%

Fonte: [AΘ autora](#) (2018).

Dos casos analisados, dezanove não mencionaram nenhuma qualificadora, ou mesmo nenhuma agravante e/ou atenuante com fins de dosimetria da pena.

De outra sorte, 10% dos casos apresentaram a excludente de ilicitude da legítima defesa à honra, em um caso foi questionada a existência de legítima defesa recíproca que gerou larga discussão entre os magistrados da 1ª Turma do Tribunal de Apelação do Paraná. A decisão deste caso restou em negar provimento aos recursos de Apelação, visto que seria impossível saber qual das mulheres havia iniciado o confronto e provocado a primeira lesão corporal, de forma que a legítima defesa recíproca foi entendida como excludente de ilicitude incabível. Nesse sentido mostra a Tabela 7, quais foram as atenuante e agravantes identificadas pelos magistrados.

Tabela 7 - Atenuantes e Agravantes

<b>ATENUANTES OU AGRAVANTES</b>	<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Ausência de provas	1	3,7%
Concurso Material	1	3,7%
Embriaguez	1	3,7%
Injusto Comportamento da vítima	1	3,7%
Legítima defesa à honra	3	11,1%
Legítima defesa recíproca	1	3,7%
Menoridade	1	3,7%
Não se aplica	17	63%
Reincidência	1	3,7%

Fonte: [AO autora](#) (2018).

Desta tabela é interessante ressaltar três casos. O primeiro é referente à atenuante do injusto comportamento da vítima, a ação chega como uma apelação vinda de Santo Antônio da Platina, em que a Justiça recorre de sentença do Tribunal do Júri que absolveu a ré H.C.S<sup>2</sup> pelo delito de homicídio qualificado, previsto no art. 121 §1 do Código Penal.

<sup>2</sup> O nome da parte foi suprimido, pois que o processo é de 1945 e ainda não completou o prazo necessário para a sua divulgação, conforme termo de responsabilidade assinado no Museu da Justiça

O tribunal passa a analisar o caso mencionando que a ré e a vítima viviam numa situação civil de concubinato, e que diante da recusa dele deixar a esposa a ré movida por uma discussão entre os dois executa o crime, utilizando-se de um revólver e após o ato tenta suicidar-se. A pena estabelecida foi de quatro anos de reclusão, na discussão da dosimetria os desembargadores identificaram a cláusula de diminuição da pena, qual seja do injusto comportamento da vítima, vide a prova dos autos de acalorada discussão entre as partes, e portanto fixaram a pena no mínimo legal para em seguida reduzir a pena segundo o §1 do art. 121.

O segundo caso que deve ser mencionado é o da atenuante judicial da embriaguez, nessa situação a ré M.J.M<sup>3</sup> é apelada pela Justiça. Aqui também há o tipo de penal de homicídio conforme o art. 121 do CP, contudo na situação em tela temos a aplicação do limite máximo previsto. O caso vem da Comarca de Palmeira, a ré teria desferido facadas contra outra mulher que era de sua família, por uma discussão acerca de seu relacionamento com um homem do campo. O acórdão frisa o fato da sra. M.J.M ter abandonado os filhos e ter trabalhado com prostituição e, portanto, é denominada de delinquente pelos Magistrados, situação que não apareceu em nenhum dos outros trinta casos analisados.

Ainda, a Apelação lida com uma questão teórica importante para o período, os magistrados consideram a embriaguez da ré, no momento dos fatos, como uma atenuante judicial de forma a retirar a qualificadora de “motivo fútil” prevista pelo Tribunal do Júri, conforme o excerto:

O tribunal de Apelação do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão do júri, condenar a apelada a seis anos de reclusão, limite máximo das penas estabelecidas no art. 121 do Código Penal. Assim decidem por ser a decisão do júri evidentemente contrária à prova dos autos no tocante a autoria. Entretanto, está também plenamente provado nos autos que a apelada se achava embriagada no ato de cometer o crime, o que autoriza a desclassificação. A embriaguez, no caso, deixou de ser atenuante legal, mas os Tribunais a tem

---

do Paraná, tendo por fundamentos jurídicos o art. 37, §6 da Constituição de 1988 e art. 155, II do Código de Processo Civil 2015.

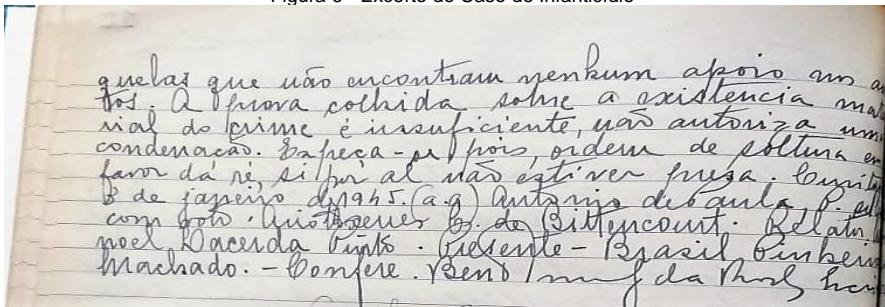
<sup>3</sup> Idem.

reconhecido, o nosso inclusive, como atenuante judicial. (Apelação Crime nº 5586, Acórdão 1.818 de 15 de abril de 1946 – Tribunal de Justiça do Paraná)

O terceiro caso que merece menção é da Apelação Crime nº 5.387 de Ipiranga, analisada pelo acórdão 17.375 da 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Paraná. O caso em concreto trata da manutenção da sentença do tribunal do Júri, no sentido de absolver a ré M.F.R<sup>4</sup> do delito de infanticídio, previsto no art. 123 do CP.

Assim o acórdão prevê a absolvição e soltura da ré, pois que não foram encontradas provas nos autos que consubstanciassem a materialidade delitiva. Conforme segue a Figura 6.

Figura 6 - Excerto do Caso de Infanticídio



Fonte: Acórdão 17.375 de 3 de janeiro de 1945, fl. 16, TJPR

A última tabela a ser apresentado refere-se as penas estabelecidas pelos acórdãos, reitera-se que 46% das decisões não continham nenhuma informação acerca das penas impostas às acusadas. Assim, segue o Tabela 8.

Tabela 8 - Penas estabelecidas

PENAS	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL
Absolvição	5	18%
Máximo legal	1	3,6%
Mínimo legal	1	3,6%
Multa	1	3,6%

<sup>4</sup> Ibidem.

Multa e detenção/reclusão	3	11%
Não informado	13	46%
Pena de 4 anos	1	3,6%
Rejulgamento pelo Tribunal ad quo	1	3,6%
Rejulgamento pelo Tribunal do Júri	2	7%

Fonte: [AO autora](#) (2018).

Acerca desta última análise importa colocar as decisões que estabelecem o pagamento de multa cominadas (ou não) com as penas de detenção e reclusão. As penas cominadas aparecem nos casos de crimes patrimoniais, especificamente nos de furto, referentes ao art. 155 do CP. Foram encontradas essas penalidades em dois acórdãos, de um total de três, ressalta-se que um dos casos a ré foi absolvida pelo colegiado pois que não encontraram o dolo delitivo.

As outras penas pecuniárias foram estabelecidas para os crimes contra a honra, em específico para o crime de injúria, previsto no art. 139 do CP e para o delito de difamação previsto no art. 140 do Código. Ressalta-se ainda, que em ambos os casos as duas partes eram mulheres, chegando em um dos acórdãos ambas terem apelado da decisão *ad quo*.

Em síntese há um crescimento do número absoluto de mulheres condenadas no estado, em comparação com a década de trinta, que a maior parte dos acórdãos é referente a crimes contra a vida ou patrimoniais, que os acórdãos de forma geral não apresentam uma consistência das informações relevantes, por vezes menciona a condição social da autora e em muitos se abstém desta análise, ratifica a sentença sem colocar qual a pena ou explanar os fundamentos da mesma.

### ~~3.2 A DOCTRINA DE JORGE RIBEIRO EM RELAÇÃO À CRIMINALIDADE FEMININA~~

~~Passa-se então a analisar o que a doutrina da época discorria sobre as questões de violência e criminalidade. Como fonte histórica a ser analisada em~~

primeiro lugar está o *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil Comentado*, escrito por Jorge Severiano Ribeiro em mil novecentos e quarenta e um.

As obras do autor foram escolhidas visto seu grande prestígio na época

A partir da página 179 do volume I de sua obra o autor começa a discorrer sobre “sexo e crime”, segundo coloca Ribeiro (1941) os homens seriam mais propensos à criminalidade, tal fato poderia ser comprovado mediante uma análise das penitenciárias brasileiras. A questão é abordada num primeiro momento ressaltando as diferenças psicossociais entre homens e mulheres, enfatizando que as mulheres teriam aversão a algumas modalidades de crimes, como o assalto a mão armada, em detrimento de outras, como o furto de alimentos. Fundamenta esses argumentos em “*Principles of Criminology*” de Edwin Sutherland, que colocava que as mulheres seriam menos encarceradas, pois que recebiam um tratamento condescendente dos magistrados e autoridades policiais.

Em seguida o autor passa a narrar diferenças físicas entre homens e mulheres e psicológicas também reforçando principalmente a diferenciação de que os homens teriam um corpo voltado para o trabalho e atividades físicas, enquanto as mulheres para a docilidade e cuidados domésticos, encerrando essa parte do livro com a frase “*O homem pensa com largueza, a mulher sente com profundidade, o coração d’ele é o mundo, e o mundo dela é o coração*”. (RIBEIRO, 1941, p.181)

Ainda, o autor traz uma reflexão interessante, em 1934 o conselho penitenciário brasileiro teria feito estatística que concluiu ter apenas quarenta e seis mulheres encarceradas no país, de um total de quatro mil duzentos e oitenta e sete presos. E ainda, que alguns estados como Amazonas, Sergipe e Paraná não possuíam nenhuma mulher encarcerada. (RIBEIRO, 1941, p. 180)

A seguir passa-se a análise dos tipos penais específicos em que as mulheres cometem de forma exclusiva, isso se dá porque somente nesses a doutrina vai se reportar às mulheres como as criminosas, nos outros delitos o cometimento por parte delas não é mencionado.

Acerca do art. 123 do Código Penal, qual seja o infanticídio, Ribeiro (1942) faz uma introdução histórica ao crime, pontuando que o delito foi tipificado há pouco tempo pelos códigos sendo prática comum em outras civilizações, como a romana e

**Comentado [WGJ3]:** Escrito ou publicado?

**Comentado [WGJ4]:** Demonstrar.

Explicar por que não foram analisados outros autores

**Comentado [WGJ5]:** Você está usando o seu objeto de pesquisa (evidentemente machista) para fundamentar teoricamente a sua própria pesquisa?

**Comentado [WGJ6]:** Mas não é esse o tema da sua pesquisa. Qual é a relação entre essa discussão teórica e a sua análise empírica?

~~a grega. Coloca que é modalidade delitiva cometida em menor grau, ou seja, a quantidade de delitos contra a vida nessa modalidade é inferior aos outros. Por fim, ressalta que as mulheres são motivadas por vergonha ou má condição financeira para cometerem o delito. Ainda, pontua que as principais causas de morte do bebê são: "sufocação, imersão nas latrinas, fratura no crânio, estrangulação e submersão" (RIBEIRO, 1942, p.72). Sendo necessário o exame do perito para comprovar que a criança nasceu viva e que tinha condições de sobreviver sem o ventre da mãe.~~

~~Acerca do aborto, previsto no art. 124 do CP, o autor não discorre sobre as condições psicológicas da mulher que aborta, de modo similar ao realizado no crime de infanticídio faz uma abordagem médico-legal acerca da materialidade delitiva. Ressalvando, por fim a importância dos laudos periciais pois que muitos casos haviam sido absolvidos por falta de provas, e coloca que o mesmo acontecia muito com os delitos de infanticídio. (RIBEIRO, 1942, p.98)~~

## 5. CONCLUSÃO

Detrai-se deste trabalho que é necessária uma reconstrução do passado a fim de inserir as mulheres no paradigma histórico vigente.

Ao mesmo tempo, que essa história é nova, tendo surgido a partir da década de setenta, já é notória como parte constante dos cursos de história e vêm expandindo seus conhecimentos para outras áreas afins, de forma que não se mostraria diferente com o Direito. Tendo surgido, portanto, o movimento de “*Engendering Legal History*”, como uma forma de readequar os conhecimentos da História do Direito frente ao novo paradigma.

A pesquisa, no entanto, não tratou gênero e violência conforme a abordagem mais difundida nas pesquisas brasileiras, qual seja da própria categoria de violência de gênero ou violência contra a mulher.

O foco apresentado no trabalho foi da inserção da história das mulheres criminosas, dentro do contexto jurídico do início do Código Penal de 1940.

Neste sentido foram estabelecidos alguns questionamentos para a investigação histórica, quais sejam: se havia mulheres encarceradas no [Brasil-Paraná](#) entre mil novecentos e quarenta e cinco e quarenta e sete; quais os delitos que elas mais cometiam; como se dava a análise dos crimes de mão própria, aqueles que somente as mulheres poderiam cometer.

Dentre o período apresentado, mil novecentos e quarenta e cinco até mil novecentos e quarenta e sete, no estado do Paraná, existiram oito mulheres condenadas em 2ª instância e onze absolvidas. Em relação aos nove casos faltantes os acórdãos apenas concordaram com a sentença *ad quo*, sem informar se tal decisão as condenava ou absolvía.

Ou seja, a maioria dos casos, deixou de relacionar a que tipo penal se referia a sentença *ad quo*, e diversas vezes fundamentava a decisão nos seguintes termos: “*Em conformidade com parecer do sr. Desembargador Procurador Geral do Estado em negar provimento à Apelação, para firmar por seus fundamentos, a sentença.*”

Nota-se que apenas dois casos se apresentaram como de delitos de “mão própria”, ou seja, de que o sujeito ativo da conduta é pessoa especificada pelo tipo.

Sendo ambos, casos de infanticídio, segundo previsão legal do art. 123. Ressalta-se ainda que não foram registrados nenhum caso de aborto, art. 124 do CP, que era hipótese inicial da pesquisa, que seria encontrado.

Ainda nos crimes contra a vida, importa pontuar as ocorrências de três ordens para que o Tribunal do Júri julgasse novamente as rés.

A pesquisa nos mostra que a partir da década de 40 o número de casos em que as mulheres eram as acusadas aumentou. De forma específica conclui-se que diversamente da hipótese inicial a maior parte dos crimes que elas cometeram não eram aqueles de mão própria, pois que os crimes de infanticídio representam apenas 7% do total de casos, não sendo observada ocorrência de nenhum crime de aborto. A maior porcentagem é, portanto de crimes de furtos, com 25% dos casos. Detrai-se dos acórdãos que se a mulher ocupasse um papel social específico, como a prostituta ou a servente doméstica, tal observação era mencionada pelo acórdão na fase de dosimetria da pena.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, N. **Gênero e Ciências Humanas: desafios às ciências desde a perspectiva das mulheres**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. 95 p.

BADARÓ, G. H. **Processo Penal**. 6. ed. São Paulo: Thomson reuters, 2018.

BANDEIRA, L. M. Violência de Gênero a construção de um campo teórico de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, p. 449-469, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/08.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BATLAN, F. J. Engendering Legal History. **Law & Soc Inquiry**, p. 823, 2005. Disponível em: <[https://scholarship.kentlaw.iit.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1067&context=fac\\_schol](https://scholarship.kentlaw.iit.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1067&context=fac_schol)>. Acesso em: 11 dez. 2017.

BEAUVOIR, S. D. **O segundo Sexo a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, v. 2, 2016.

BRASIL, R. F. D. **Decreto-Lei nº 2.848 - Código Penal**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 11 dez. 18.

CEZIMBRA, G. S.; TERRA, R. B. M. R. B. Delinquência Feminina, Criminologia e política Criminal: uma abordagem crítica com perspectiva de gênero. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Minas Gerais, v. 01, p. 144-163, 2015. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/37-2557-1-pb.pdf>>. Acesso em: 19 set. 17.

DERRIDA, J. **Women in the Beehive: A Seminar with Jacques Derrida**. [S.l.]: Brown University. 2005. p. 139-157.

GINZBURG, C. Microhistory: Two or Three Things That I Know about It. **Critical Inquiry**, Chicago, v. 20, n. 1, p. 10-35, 1993. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1343946>>. Trad. TEDESCHI, John; TEDESCHI, Anne C.

HESPANHA, A. M. **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia**. Lisboa: Europa America, 1997.

HESPANHA, A. M. **Cultura Jurídica Europeia**. Coimbra: Grupo Almedina, 2015.

IBGE. **Anuário estatístico do Brasil 1936**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro, n.p. 1936. v.02. Disponível em: <<https://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>> Acessado em 30 dez 2018.

IBGE. **Anuário estatístico do Brasil 1937**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro, n.p. 1937. Disponível em: <<https://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>> Acessado em 30 dez 2018.

IBGE. **Anuário estatístico do Brasil 1946**. Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política e Serviço de Inquéritos, da Secretaria Geral do I.B.G.E., articulado com o Sistema Regional. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1946. Rio de Janeiro: IBGE, v. 7, 1947. Disponível em: <<https://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>> Acessado em 30 dez 2018.

IBGE. **Anuário estatístico do Brasil 1947**. Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1947. Rio de Janeiro: IBGE, v. 8, 1948. Disponível em: <<https://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>> Acessado em 30 dez 2018.

IBGE. **Anuário estatístico do Brasil 1948**. Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1948. Rio de Janeiro: IBGE, v. 8, 1949. Disponível em: <

<https://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>> Acessado em 30 dez 2018.

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. **The Female Offender**. Tradução de William Douglas Morrison. New York: The Appleton Publishers and CO, 1895.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco: [s.n.], 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm)>. Acesso em: 19 out. 2017.

PINSKY, C. B. Estudos de Gênero e História Social. **Estudos Feministas**, v. Vol 17, p. 159-189, 2009. Disponível em: <[https://www.jstor.org/stable/24327583?read-now=1&seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/24327583?read-now=1&seq=1#page_scan_tab_contents)>. Acesso em: 14 jan. 2018.

PINTO, C. R. J. O feminismo bem-comportado de Heleieth Saffioti (presença do marxismo). **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22 nº1, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2014000100017>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

PRIORI, M. D. **História das Mulheres no Brasil**. 10ª ed. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

PRIORI, M. D.; MÜLLER, A. **História dos Crimes e da Violência no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2017.

RAGO, M. Epistemologia feminista, gênero e história. In: GROSSI, M. P.; PEDRO, J. M. **Masculino, Feminino, Plural: gênero na interdisciplinariedade**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998. p. 21-38.

RIBEIRO, J. S. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil comentado**. 3 edição. ed. Rio de Janeiro: A noite, v. 1, 1941.

RIBEIRO, J. S. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**: comentado. 3ª edição. ed. Rio de Janeiro: A noite, v. 3, 1942.

ROORDA, J. G. L. CRIMINOLOGIA, DIREITO PENAL E HISTÓRIA: POSSIBILIDADES DE ENTRECruzAMENTOS À LUZ DO CONTROLE SOCIAL DA VADIAGEM NO INÍCIO DO SÉCULO XX. **REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL - UFRGS**, Porto Alegre, v. 4, p. 21-34, 2016.

SAFFIOTI, H. I. B. Violência de gênero no Brasil atual. **Revista de Estudos Feministas**, p. 443-461, 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16177/14728>>. Acesso em: 18 maio 2018.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, p. 115-136, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 18.

SANTOS, J. C. D. **Encarceradas**: a mulher em face do poder punitivo do Estado. Curitiba: UFPR, 2014. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/37700/75.pdf?sequence=1&isAllo wed=y>>. Acesso em: 26 dez. 2018. Monografia de Graduação.

SCOTT, J. História das Mulheres. In: BURKE, P. **A escrita da História**: novas perspectivas. São Paulo: Unesp, 2011. Cap. 3, p. 65-98.

SCOTT, J. W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. **The American Historical Review**, v. 91, p. 1053-1075, 1986. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1864376>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

SOIHET, R.; PEDRO, J. M. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, p. 281-300, 2007. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=26305417>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

THOMAS, T. A. B. T. J. **Feminist Legal history**: essays on women and law. New York: New York Press, 2011.

TILLY, L. A. Genre, histoire des femmes et histoire sociale. **Gèneses**, p. 148-160, 1990. Disponível em: <<https://goo.gl/tBxnB3>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

TJPR, T. D. J. D. P.-. **Acórdão 17.375 de 3 de janeiro de 1945, fl. 16, TJPR**. Curitiba: [s.n.], 1945. fl. 16.

ZAFFARONI, E. R. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.